Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.181, DE 23 DE MAIO DE 1989

"Dispõe sobre alienação, por doação, à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, do imóvel que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de ADamantina autorizado a alienar, por doação, à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, o imóvel abaixo caracterizado, pertencente ao patrimônio do município, avaliado em Ncz$5.096,00 (cinco mil e noventa e seis cruzados novos), constituído de um terreno com área de 3.920,48 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Jardim das Tipuanas", assim descrito e confrontado:

"situado na quadra "C", entre a Rua 2, Rua 3, Alameda Armando de Salles Oliveira e Avenida Capitão José Antonio de Oliveira, sendo 80,14 metros com a Rua 2 e Rua 3 e 43,64 metros com a Avenida Capitão José Antonio de Oliveira e Alameda Armando de Salles Oliveira".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de prédio para creche, através de recursos do PRONAV.

Parágrafo único - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo, dar-se-á retrocessão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas.

ARTIGO 3º - A Prefeitura se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo dessa propriá-lo e doá-lo novamente à donatária se, a qualquer título

for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a LBA.

ARTIGO 4º - A Prefeitura fornecerá à LBA a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único - Os prazos de início e término das obras constarão de convênio a ser assinado entre as partes.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de maio de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em____/____/89.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração